



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.009/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE identificou uma necessidade premente de realizar serviços de reforma e ampliação nas unidades escolares do município. Esta necessidade decorre da avaliação das condições atuais das estruturas físicas das escolas, que não atendem mais adequadamente às demandas de um ambiente de ensino moderno e seguro para alunos e professores. Foi constatado que a maioria das edificações escolares apresentam problemas estruturais, falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de necessitarem de expansão para comportar o crescente número de estudantes. Essas condições inadequadas impactam diretamente na qualidade da educação oferecida, afetam a segurança dos usuários das edificações e reduzem a eficiência energética dos imóveis.

A reforma e ampliação das unidades escolares visam, portanto, atender às necessidades de adequação das estruturas às normas vigentes de segurança e acessibilidade, aumentar a capacidade de atendimento das escolas, e proporcionar ambientes de aprendizado mais confortáveis e estimulantes para alunos e professores. Além disso, objetivam integrar tecnologias sustentáveis nas edificações, visando a eficiência energética e a redução do impacto ambiental. Este projeto está alinhado às diretrizes estratégicas do município para a promoção da educação de qualidade e ao compromisso com o desenvolvimento sustentável.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de reforma e ampliação destas unidades escolares se faz indispensável, visto que a complexidade e a magnitude das intervenções requerem conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada para assegurar que os objetivos sejam atingidos dentro dos padrões de qualidade, prazos e custos estabelecidos. Além disso, a contratação externa visa garantir a continuidade das atividades escolares durante a execução das obras, minimizando impactos no calendário letivo e na rotina dos estudantes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui elemento fundamental no processo de seleção da solução mais adequada à demanda pública, sendo essencial para assegurar a seleção de propostas que apresentem o melhor equilíbrio entre



qualidade, eficiência e sustentabilidade. Neste contexto, a Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de pautar a contratação pública sob a ótica de práticas sustentáveis, observância das regulamentações específicas e garantia dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

Os requisitos descritos abaixo são delineados de forma a contemplar todos os aspectos técnicos, legais e sustentáveis necessários à realização da contratação para a reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará, detalhando minuciosamente:

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica comprovada para execução de obras de reforma e ampliação de unidades escolares, incluindo a reestruturação de ambientes, melhorias na infraestrutura básica e adequações de acessibilidade. Será essencial a comprovação de experiência prévia em projetos de natureza e escala similares.
- **Requisitos Legais:** Todas as intervenções deverão atender à legislação brasileira vigente, incluindo as normas da ABNT relativas à construção civil, normas de segurança do trabalho, regulamentos de proteção ao meio ambiente e demais legislações municipais específicas de Novo Oriente/Ceará. Ademais, a empresa deverá apresentar todas as certidões negativas de débitos e regularidade fiscal e trabalhista.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Estes requisitos visam fomentar práticas de construção sustentável, devendo a contratada empregar técnicas que minimizem impactos ambientais, como gestão de resíduos, uso de materiais sustentáveis e economia de recursos naturais (água e energia). As propostas deverão comprovar a aplicação dessas técnicas e a efetividade em obras anteriores.
- **Requisitos da Contratação:** É imprescindível que a empresa proponente tenha em seu quadro técnico profissionais devidamente qualificados (engenheiros, arquitetos, técnicos), com ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) que cubram todas as especialidades envolvidas. Além disso, deverão ser apresentados planos de saúde e segurança do trabalho, cronograma físico-financeiro detalhado e plano de logística para evitar prejuízos às atividades escolares durante a execução das obras.

Para atender plenamente aos requisitos necessários à eficácia da contratação, faz-se essencial que a empresa contratada comprove capacidade de finalizar a obra no prazo estimado de 6 meses, garantindo a qualidade construtiva e o cumprimento dos padrões de segurança e acessibilidade. É fundamental que as propostas excluam especificações supérfluas que possam limitar a competitividade do certame, focando-se em apresentar soluções eficientes e inovadoras que atendam às necessidades e expectativas do município de Novo Oriente/Ceará, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará indica a existência de diversas soluções de contratação passíveis de serem adotadas pelos órgãos públicos, entre as quais se destacam:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve a negociação direta entre o órgão público e a empresa prestadora dos serviços, sem



intermediários, possivelmente facilitando a comunicação e a adequação do serviço aos requisitos específicos das unidades escolares a serem reformadas e ampliadas.

- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de serviços de uma empresa terceirizada que ficará responsável pela gestão completa do projeto de reforma e ampliação, desde o planejamento até a entrega final, incluindo a subcontratação de fornecedores ou mão de obra especializada necessária.
- Formas alternativas de contratação: Engloba modalidades como o Sistema de Registro de Preços (SRP), contratações integradas ou semi-integradas, entre outras, que podem oferecer vantagens em termos de flexibilidade, eficiência e possibilidade de negociação de preços.

Avaliando as soluções disponíveis e com base nas necessidades específicas desta contratação, relativas à reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Tal escolha se justifica pela necessidade de adaptação específica dos projetos às características únicas de cada escola, o que demanda um nível elevado de interação direta entre o órgão público responsável e a empresa contratada. Além disso, a contratação direta permite um controle mais estrito sobre a qualidade dos materiais e dos serviços prestados, aspectos críticos para o sucesso do projeto de reforma e ampliação das infraestruturas escolares.

Conclui-se, portanto, que a Contratação Direta com o Fornecedor é a modalidade mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, considerando os critérios de qualidade, eficiência e especificidade exigidos para a execução deste projeto específico.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução proposta para a prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará parte da premissa estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva a execução de contratações públicas de maneira eficiente, eficaz e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução mais adequada para atender à demanda em questão foi cuidadosamente escolhida após um exaustivo levantamento de mercado e uma profunda análise das opções disponíveis, assegurando, assim, que as escolhas se alinhassem aos objetivos estratégicos e às expectativas de desempenho e qualidade requeridas pelo município.

Entende-se que a solução completa para o projeto de reforma e ampliação das unidades escolares no contexto em que se insere requer não apenas a execução física dos serviços de engenharia, mas também uma abordagem integrada que contemple aspectos técnicos, temporais e socioambientais. Assim, a proposta inclui:

- Gestão e execução de obras civis, levando em conta as especificidades de cada unidade escolar, seguindo as melhores práticas e normas técnicas vigentes, confirmando o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os artigos 14 e 23 da Lei 14.133/2021.
- Adoção de técnicas modernas e sustentáveis de construção, em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, visando à otimização dos recursos e à diminuição do impacto ambiental.



- Planejamento detalhado de prazos e etapas, com vistas à garantia da conclusão dos projetos dentro do período estimado de 6 meses, buscando eficiência operacional e minimizando quaisquer inconvenientes para a comunidade escolar.
- Inclusão de procedimentos de manutenção e assistência técnica pós-obra, garantindo a durabilidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme orienta o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Após um completo estudo de viabilidade técnica e econômica, foi possível concluir que a proposta delineada se mostra como a solução mais adequada e eficaz para o atendimento da necessidade pública identificada, oferecendo o retorno esperado em termos de qualidade, durabilidade e sustentabilidade das infraestruturas escolares envolvidas. Tal conclusão baseia-se não apenas na análise comparativa de alternativas, mas também no alinhamento estratégico com as políticas públicas voltadas para a educação e desenvolvimento da infraestrutura local, em total atendimento aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção de melhorias significativas para a comunidade de Novo Oriente/CE.

Portanto, justifica-se a escolha da solução para a reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/CE como a mais adequada e eficiente existente no mercado, alinhada às diretrizes de planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência, considerando a legislação vigente em contratações públicas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.	1,000	Serviço	3.029.733,00	3.029.733,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.029.733,00 (três milhões e vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando a natureza e os objetivos da contratação de serviços de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/CE, observou-se que o



parcelamento do objeto da licitação não seria viável nem técnica nem economicamente, conforme os princípios e orientações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A decisão pelo não parcelamento baseia-se em uma rigorosa análise seguindo critérios estratégicos, os quais são detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que embora, a princípio, os componentes da contratação possam ser considerados técnica e administrativamente divisíveis, tal divisão poderia prejudicar a funcionalidade e o desempenho integral das reformas e ampliações propostas para as unidades escolares. A interdependência técnica entre os diversos serviços e etapas das obras configura um cenário no qual o parcelamento impactaria negativamente na gestão e na qualidade dos resultados finais.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Concluiu-se que a divisão do objeto da licitação resultaria em aumento significativo dos custos e complicações logísticas, afetando diretamente a economicidade do projeto. A estruturação em lotes distintos levaria à necessidade de coordenação entre diversos contratados, o que poderia gerar atrasos, sobreposições de atividades e redução na eficiência devido à complexidade administrativa e técnica aumentada.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o não parcelamento assegura uma melhor relação custo-benefício, aproveitando a economia de escala. Contratações integralizadas tendem a atrair propostas com valores mais vantajosos para a Administração Pública, devido à maior previsibilidade e ao menor risco operacional para as empresas interessadas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar desta lei geralmente orientar o parcelamento como meio de ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, a análise específica do contexto desta contratação demonstrou que o mercado local e regional possui capacidade de atender a demanda total da obra como um único objeto, sem que isso limite a participação de empresas, inclusive de menor porte, que frequentemente se associam em consórcios para a execução de projetos de maior envergadura.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Partindo do princípio de que qualquer divisão do objeto deterioraria tanto a economia almejada quanto a eficácia da entrega final, e, dada a perspectiva de não obtenção dos impactos negativos mencionados, optou-se solidamente pelo não parcelamento. Esta decisão visa garantir que as reformas e ampliações das unidades escolares sejam realizadas de maneira uniforme, eficiente e dentro dos prazos estipulados.
- **Análise de Mercado:** Reafirma-se que a escolha pelo não parcelamento corresponde à realidade do mercado construtivo local e aos padrões de execução destes serviços, onde se vislumbrou maior vantagem econômica e operacional na contratação de forma unificada, tendo sido esta a estratégia mais alinhada às melhores práticas setoriais identificadas.

Em conclusão, após cuidadosa análise e ponderação entre os potenciais benefícios e desvantagens do parcelamento, a decisão por uma licitação única para a reforma e ampliação de todas as unidades escolares apresenta-se como a abordagem mais adequada, justificável e alinhada ao interesse público, seguindo os preceitos de economicidade, eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/CE está em pleno



alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste projeto no Plano Anual evidencia o comprometimento do governo municipal com a melhoria contínua da infraestrutura educacional, reconhecendo a reforma e ampliação das unidades escolares como essenciais para atender às necessidades da população estudantil e garantir um ambiente propício ao aprendizado.

A decisão por incluir especificamente este projeto no Plano de Contratações Anual baseou-se em um profundo diagnóstico sobre as condições atuais das escolas, onde identificou-se a necessidade premente de melhorias na infraestrutura física para oferecer condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos alunos e funcionários. A medida está alinhada às diretrizes estratégicas da administração pública municipal, que prioriza a educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município.

A alocação de recursos para este projeto no Plano de Contratações Anual reflete uma criteriosa gestão orçamentária, com o intuito de otimizar o uso dos recursos públicos, evidenciando o compromisso da Prefeitura de Novo Oriente com a economicidade, eficiência e eficácia administrativa, princípios estes reiterados pela Lei nº 14.133/2021. O alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento permite um gerenciamento eficaz dos investimentos em infraestrutura escolar, contribuindo direta e significativamente para o alcance das metas educacionais estabelecidas pela administração municipal.

Este alinhamento ao Plano de Contratações Anual ainda simplifica a operacionalização da contratação, maximizando os resultados do investimento público e garantindo que o processo licitatório seja realizado de maneira transparente, justa e competitiva, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Reforça, ainda, o planejamento estratégico municipal, sublinhando o compromisso com a transparência, a moralidade e o interesse público, pilares essenciais para a condução das políticas públicas em prol do desenvolvimento do município de Novo Oriente.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará visa atingir resultados significativos que alinham-se à otimização da infraestrutura educacional e ao aprimoramento do ambiente de aprendizagem. Neste contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece diretrizes que servem de fundamento para a definição dos resultados esperados com esta contratação, conforme descrito abaixo:

1. **Elevação da Qualidade do Ambiente Escolar:** Espera-se que a reforma e ampliação das unidades escolares contribuam diretamente para a melhoria do ambiente educacional, proporcionando espaços mais adequados, seguros e estimulantes para o processo de ensino-aprendizagem. A adequação das instalações físicas é essencial para cumprir o princípio da eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo o direito à educação de qualidade.
2. **Atendimento às Necessidades Atuais:** Considerando o crescimento populacional e as novas demandas educacionais, a expansão das capacidades das unidades escolares atende à necessidade urgente de acomodação de um maior número de estudantes, além de possibilitar a implementação de novas metodologias



pedagógicas. Este resultado está alinhado ao objetivo de promover a eficiência e eficácia na administração pública, tal como regulado no art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, visando sempre o tratamento isonômico e a justa competição.

3. **Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** A contratação preconizará o uso de técnicas e materiais que minimizem o impacto ambiental, visando o desenvolvimento sustentável. Este aspecto ressalta a observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021 e reforça a importância da conscientização e responsabilidade socioambiental no âmbito das contratações públicas.
4. **Otimização dos Recursos Públicos:** Espera-se que a execução do projeto proporcione um aproveitamento eficaz dos recursos financeiros, por meio da seleção de propostas que ofereçam o melhor valor para a administração pública, contribuindo assim para a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.
5. **Adequação ao Planejamento Estratégico:** O projeto de reforma e ampliação deve estar alinhado ao planejamento estratégico do município de Novo Oriente/Ceará, visando assegurar que os investimentos estejam em consonância com as prioridades e objetivos de longo prazo estabelecidos para a educação na localidade, em conformidade com o que orienta o art. 7º da Lei 14.133/2021 sobre gestão por competências e planejamento estratégico.

Portanto, a presente contratação é vista como uma oportunidade para promover melhorias significativas na infraestrutura educacional do município de Novo Oriente/Ceará, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido e na formação cidadã dos estudantes. Além disso, reafirma o compromisso da administração pública com os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do planejamento estratégico, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a execução eficaz da contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do Município de Novo Oriente/Ceará, serão necessárias as seguintes providências:

- **Designação de equipe técnica:** Conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será designada uma equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Esta equipe deverá possuir conhecimento técnico compatível e será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
- **Capacitação técnica:** Realização de treinamentos específicos voltados para a supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, direcionados aos membros da equipe técnica responsável, visando garantir a adequada administração do contrato e o cumprimento dos parâmetros técnicos definidos no projeto.
- **Preparação de cronograma detalhado:** Elaboração de um cronograma de atividades, detalhando as etapas da obra, prazos de execução e marcos críticos, visando a definição de prazos realistas e a compatibilização com o prazo estimado de 6 meses para conclusão dos serviços.
- **Estabelecimento de canais de comunicação:** Definição de canais eficientes de comunicação entre a equipe de fiscalização da Prefeitura e a empresa contratada para prestar os serviços de reforma e ampliação das unidades escolares. Tal



medida é essencial para garantir a rápida resolução de pendências e a tomada de decisão ágil durante a execução dos serviços.

- **Avaliação de impacto ambiental:** Condução de avaliação preliminar dos possíveis impactos ambientais decorrentes das obras de reforma e ampliação, com a definição de medidas mitigadoras, conforme requerido pelo art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação deverá ser realizada antes do início das obras para assegurar a conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.
- **Implementação de medidas de segurança:** Estabelecimento de protocolos de segurança para a prevenção de acidentes e para a segurança dos trabalhadores envolvidos na obra, bem como dos estudantes e profissionais das unidades escolares durante o período de execução dos serviços.
- **Monitoramento e controle:** Desenvolvimento de um sistema de monitoramento que permita acompanhar o progresso das obras, avaliar a qualidade dos serviços prestados e realizar controle financeiro do contrato. Isso inclui a adoção de indicadores de desempenho alinhados às expectativas e necessidades do Município.
- **Procedimentos para aditivos contratuais:** Definição de procedimentos claros para a solicitação e aprovação de aditivos contratuais, se necessário, assegurando a transparência e a legalidade de tais procedimentos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detida do objeto contratual, relacionado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA, chegou-se à conclusão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Tal decisão fundamenta-se primordialmente nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

De acordo com o artigo 85 da Lei 14.133/2021, a administração pode optar pela contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos certos requisitos como: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. No caso em tela, considerando a singularidade das reformas e ampliações das unidades escolares, cada qual com suas peculiaridades e necessidades específicas, identifica-se que o projeto não se enquadra como padronizado ou de baixa complexidade técnica e operacional.

Adicionalmente, o caráter esporádico do serviço de reforma e ampliação, que não se insere na categoria de demanda permanente ou frequente, desaconselha a utilização do sistema de registro de preços, conforme descrito no inciso II do artigo 85 da referida Lei. Salienta-se, ainda, que a adoção deste sistema poderia restringir a flexibilidade necessária para a adequada adequação das obras às necessidades específicas de cada unidade escolar, comprometendo a eficácia e eficiência da contratação.

Além disso, conforme o artigo 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A escolha por uma licitação específica, nesse sentido, permite uma contratação mais alinhada às especificidades do projeto e uma seleção mais criteriosa do fornecedor que



efetivamente atenda aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para a reforma e ampliação das unidades escolares.

Considerando as especificidades do objeto contratual e visando assegurar o atendimento das necessidades da Administração com a máxima eficiência e economicidade, optou-se, portanto, pela não adoção do registro de preços, fundamentando tal decisão nas diretrizes da Lei 14.133/2021 e nas características particulares do projeto em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determinado pelas diretrizes e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, este Estudo Técnico Preliminar estabelece a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do Município de Novo Oriente/Ceará.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio está fundamentada em diversos aspectos legais e práticos, visando assegurar a eficiência e eficácia da execução contratual. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, estabelece regras para participação de licitantes sob forma de consórcios, ressaltando a possibilidade de sua inclusão em processos licitatórios, contudo, deixando a critério da administração pública a aceitação dessas participações com base na natureza e nas especificidades do objeto licitado.

As características específicas da obra de reforma e ampliação das unidades escolares em Novo Oriente/Ceará demandam um alto grau de coesão e responsabilidade direta sobre as atividades realizadas. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão e fiscalização do contrato, aumentar os riscos operacionais e de qualidade, além de dificultar a atribuição de responsabilidades por possíveis falhas ou atrasos.

Além disso, a vedação da participação em consórcio alinha-se aos princípios da eficiência e da segurança jurídica, essenciais para a administração pública, conforme destacado pelo artigo 5º da referida Lei. Privilegia-se, deste modo, uma contratação que garantirá maior assertividade na execução da obra, uma vez que a empresa contratada terá total responsabilidade sobre a entrega final do projeto, evitando a diluição de obrigações que comumente ocorre em arranjos consorciais.

Refletindo sobre o aspecto jurídico, a participação de empresas consorciadas em licitações e contratos públicos também poderia gerar complexidades adicionais no atendimento aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, complicando o processo de avaliação das propostas e, conseqüentemente, prolongando os prazos para a conclusão do certame licitatório.

Visando o alinhamento com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da gestão eficiente de competências e a designação de agentes públicos qualificados para a execução da lei, a vedação à participação de consórcios nesse caso específico busca reduzir os riscos de conflitos de interesse, simplificar a gestão contratual e garantir uma resposta mais efetiva às necessidades do município. Assim, estabelece-se um cenário mais controlado e propício ao cumprimento dos prazos e padrões de



qualidade requeridos para a reforma e ampliação das unidades escolares de Novo Oriente/Ceará.

Esta determinação de vedação está devidamente alinhada à necessidade de assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva do objeto contratado, priorizando o interesse público e atendendo à legislação vigente de forma a promover os melhores resultados para a administração pública e para a comunidade escolar beneficiada.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a contratação para a prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará é concebida dentro de um quadro de responsabilidade ambiental. A lei assegura a necessidade de que todas as etapas do processo licitatório e contratual estejam alinhadas com o respeito ao meio ambiente e à promoção da sustentabilidade.

Assim sendo, serão adotadas medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar qualquer influência negativa que possa ser gerada pelas atividades de reforma e ampliação das unidades escolares. Destaca-se a importância da seleção de materiais e processos construtivos que possuam certificação de baixo impacto ambiental, fomentando práticas de eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos.

Além disso, a execução dos projetos seguirá rigorosos critérios de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais, conforme princípios de logística reversa e conformidade com as diretrizes de baixo consumo de energia e outros recursos naturais, tal como delineado no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta os requisitos para uma contratação eficiente e responsável.

É pertinente ressaltar a implementação de práticas de eficiência no uso dos recursos, visando o melhor aproveitamento dos materiais e a minimização da geração de resíduos. Neste contexto, a gestão adequada dos resíduos sólidos e a destinação final ambientalmente adequada são aspectos centrais para garantir a mitigação dos impactos ambientais. A capacitação de profissionais e a sensibilização das equipes quanto à importância das práticas sustentáveis durante todas as fases do projeto serão ações fundamentais para assegurar o alinhamento com as diretrizes ambientais previstas.

O projeto será desenvolvido considerando as normativas e legislações ambientais vigentes, assegurando a mitigação de impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade como valor intrínseco ao processo de reforma e ampliação das unidades escolares. Esta abordagem está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de alinhamento com práticas que asseguram o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e criteriosa do processo de contratação de empresa para a



prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará, este estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, posicionando-se favoravelmente à sua execução. Essa conclusão é embasada em diversos aspectos previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Primeiramente, o Art. 18 da Lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório, enfatiza a necessidade de um planejamento adequado e a realização de estudos técnicos preliminares para a caracterização do interesse público e a definição da melhor solução. Seguindo rigorosamente este mandamento legal, o presente estudo foi elaborado considerando todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na contratação, assegurando assim a sua adequação e eficiência.

Ademais, com fundamento no princípio da economicidade (Art. 5º da Lei 14.133/2021), a avaliação de custos demonstra a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados pelo mercado, conforme exigido pelo Art. 23 da referida lei. Tal compatibilidade assegura que o investimento público será realizado de maneira prudente e vantajosa, maximizando o uso dos recursos públicos disponíveis e evitando desperdícios.

Outro fator relevante é o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração Pública expressos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, notadamente a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável. A reforma e ampliação das unidades escolares no município de Novo Oriente/Ceará representam um investimento estratégico em educação, com reflexos positivos no desenvolvimento social e econômico da região.

Por fim, o procedimento de contratação proposto observa rigorosamente as disposições legais sobre licitações e contratos, garantindo a conformidade com a legislação aplicável e reforçando a segurança jurídica do processo. A aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, assegura a integridade e a transparência da contratação, corroborando ainda mais sua viabilidade e razoabilidade.

Diante do exposto, considerando todas as análises e fundamentações legais, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades escolares do município de Novo Oriente/Ceará. Esta contratação está alinhada aos melhores interesses da Administração Pública e da população a ser beneficiada, cumprindo com os objetivos de promover educação de qualidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento local.



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 28 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.28 11:54:21 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 28 de maio de 2024.

DAGELA VIEIRA
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.28 11:54:49 -03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MEMBRO

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.05.28 11:55:03 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE